

24 DE MARÇO: UMA JORNADA DE MEMÓRIA, REFLEXÃO E JUSTIÇA – DO REPÚDIO AO TERRORISMO DE ESTADO À RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ARGENTINA

Maria Luisa Nunes da Cunha*

Resumo

Este texto aborda a reconstrução da memória e da identidade argentina, após o golpe de Estado (1976 – 1983), por meio da criação e do fortalecimento das organizações de direitos humanos. Traça um quadro da relevante atuação desses organismos e dos familiares de desaparecidos na formação de uma cultura cujas bases são edificadas na liberdade, na justiça, na tolerância e, sobretudo, no respeito à dignidade humana. Examina a promoção desses valores nos âmbitos educativos nacionais, de acordo com a jornada à análise crítica do golpe de Estado de 1976, a cada 24 de março. Por fim, trata da importância da reflexão e da discussão nas escolas, sobre as denúncias e as novidades acerca dos anos mais escuros da história argentina.

Palavras-chave: Argentina. Ditadura. Terrorismo de Estado. Direitos humanos.

Introdução

Na madrugada do dia 24 de março de 1976, uma junta militar composta por membros das Forças Armadas argentinas derrocaram o governo

* Aluna do 7º semestre de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília- DF. *E-mail:* mlncunha@gmail.com.

constitucional da presidente Isabel Martinez Perón.¹ Formada pelo tenente-general Jorge Rafael Videla, pelo almirante Emilio Massera e pelo brigadeiro-general Orlando R. Agostí, sob a justificativa de conter o desgoverno, a inflação e a influência socialista que assolava toda América Latina, a junta de comandantes instituiu o regime militar pautado no autoritarismo, na violação dos direitos humanos e na entrega econômica do país. Após a derrubada do governo constitucional, os militares introduziram uma série de medidas autoritárias e centralizadoras, que culminaram na dissolução do Congresso, no afastamento de juízes de direito e na suspensão dos direitos de liberdade de imprensa e de expressão.

A partir desse momento, começa o processo de Reorganização Nacional, nome dado a um conjunto de planos e políticas sociais e econômicas desenvolvidas pelo Estado como justificativa à instalação do terror² e como forma de conter o desgoverno e as ações guerrilheiras. Começava, assim, um processo autoritário e sangrento sem precedentes na história argentina, que teve como um dos objetivos a destruição de toda forma de participação popular no país. “O terrorismo de Estado foi usado pelo regime militar tanto para destruir a sociedade daquela época como para

¹ Sucessora de Juan Domingo Perón, Isabelita Perón foi a primeira mulher a ocupar a presidência de um país na América Latina. Durante o seu governo, atuou na organização paramilitar de extrema direita *Triple A*, dirigida pelo ministro do Bem-estar Social e secretário pessoal, José Lopez Rega. Conhecida por *Triple A*, a Aliança Anticomunista Argentina (AAA) foi responsável pela perseguição e pelo extermínio de opositores ao governo. Deposta pela junta militar, teve a prisão decretada pelo general Jorge Rafael Videla. Libertada em 1981, depois de cinco anos detida, a ex-presidente argentina exilou-se na Espanha.

² Segundo Paul Wilkinson, a palavra *terror* veio a significar também a ação ou a qualidade de causar pavor e, alternativamente, uma pessoa, um objeto, ou uma força inspiradora de pavor. [...] O terror político: [...] emprego da intimidação coercitiva por movimentos revolucionários, **regimes** ou indivíduos, com motivação política. (WILKINSON, 1974, p.13-15, grifo nosso).

abrir caminhos para um novo projeto de sociedade, sustentado na chamada doutrina da segurança nacional.” (PASCUAL, 2004, p.137).

O golpe de Estado foi, em primeiro momento, recepcionado pela população como contenção da crise política e econômica que assolava o país. Ainda que abrupto e inesperado, foi divulgado pelos meios de comunicação como a solução para os conflitos políticos existentes, uma vez que, os militares justificaram a tomada de poder em razão do esgotamento de todas as instâncias constitucionais na contenção do desgoverno, da corrupção e da disseminação de idéias subversivas.

Os jornais de maior circulação noticiaram a tomada de poder como a solução esperada para a instauração da ordem no país. A nação argentina, no momento da instauração do regime militar, absorveu a idéia midiática, entretanto, quando esse regime adquiriu o caráter de terrorismo de Estado³, o país tomou consciência dos verdadeiros interesses militares. Toda a estrutura sociopolítica do país foi alterada, garantindo, como afirma Mignone, “o predomínio, como poder incontestável, das Forças Armadas.” (MIGNONE apud PASCUAL, 2004, p.134).

³ Caracteriza-se pelo terrorismo praticado pelo próprio Estado. Quando este institui e usa de forma sistematizada, por meio de sua estrutura burocrática, a repressão com o fim de impor a obediência e a ordem numa sociedade. Para Heleno Fragoso, importante jurista brasileiro, “a violência política, com o seqüestro e desaparecimento de pessoas, praticado pelos órgãos de repressão, bem como a tortura sistemática, são aspectos do terrorismo de Estado, que se apresenta também, de forma expressiva, com certas leis de excepcional violência e iniquidade. [...] o terrorismo de Estado é incomparavelmente mais grave pelas responsabilidades que têm os regimes de países civilizados com um sistema de legalidade. O Estado que recorre ao terrorismo de Estado não tem autoridade moral para reprimir a violência da contestação política. [...] Na América Latina, essa espécie de terrorismo aparece comumente vinculada ao sistema estabelecido pelas ditaduras militares. O terrorismo de direita visa ao endurecimento do regime [...] o remédio para o terrorismo de direita é mesmo: democracia, liberdade, justiça social.” (FRAGOSO, 1981, p. 127-128).

Rapidamente, foram editados os decretos-leis⁴ que instituíaam a ordem e a luta contra a subversão, cuja penalidade prevista era desde a reclusão por tempo indeterminado até a aplicação da pena de morte. No entanto, a pena de morte nunca foi aplicada legalmente no país, senão de forma ilegal, que resulta na cifra de 30.000 desaparecidos políticos. O Estado argentino, durante os anos de vigência do regime militar, arbitrariamente, perseguiu e anulou toda a dissidência, instituindo, desse modo, a censura e o terror.

O processo de Reorganização Nacional levou a cabo uma política de terror institucionalizada pelo Estado, que suprimiu o gozo de direitos, tais como, a liberdade e o acesso à justiça. Tornou-se comum e generalizada a prática de seqüestros, prisões arbitrárias, torturas, mortes, ocultação de cadáveres e medidas, como: censura aos meios de comunicação, intervenção aos sindicatos, proibição de greves, dissolução e ilegalidade dos partidos políticos, suspensão da vigência do Estatuto do docente e eliminação de organizações políticas de esquerda.

Eram considerados subversivos políticos, além das organizações guerrilheiras praticamente já extintas em março de 1976, ativistas sociais, operários, universitários, intelectuais, sacerdotes ou qualquer pessoa que não se identificasse com o regime. Para os militares argentinos, o inimigo interno era caracterizado por: “ser inimigo ideológico, ser de esquerda, ser não-argentino, ser judeu ou ser um irrecuperável.” (PASCUAL, 2004, p. 50). À época, o general Saint-Jean, sarcasticamente, advertiu: “primeiro, mataremos todos os subversivos. Em seguida, os seus colaboradores. Depois, os seus

⁴ Na Argentina, durante o regime de exceção (1976-1983), não havia o Poder Legislativo em funcionamento, visto que a junta militar assumiu a condição de poder constituinte, legislativo e executivo. O Estado confundia-se, pois, com a junta, e foi transformado em um instrumento dela, atuando de modo arbitrário contra qualquer indivíduo ou grupo.

simpatizantes. Depois, aqueles que permanecerem indiferentes. Por último, mataremos os indecisos.” (MARIANO, 2003, p. 39).

O desaparecimento forçado também foi uma prática predominante desse regime militar como forma de repressão e erradicação da ideologia socialista. Contabiliza-se o número assustador de 30.000 vítimas, sendo elas de todas as idades e condições sociais, as quais tiveram seus direitos essenciais suprimidos e violados por força de nova legalidade fundada num processo autoritário e sangrento de violação aos direitos humanos. A CONADEP (Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas) sistematizou os desaparecidos segundo suas profissões e ocupações: operários, 30,0%; estudantes, 21,0%; empregados, 17,8%; profissionais, 10,7%; docentes, 5,7%; jornalistas, 1,6%; atores e atrizes, 1,3%; religiosos, 0,3%.

Os crimes de desaparecimento forçado e tortura estão interligados, pois os detidos – ou chupados, gíria usada para designar seqüestro – eram levados aos Centros Clandestinos de Detenção (CCD), operados pelas Forças Armadas, onde eram submetidos a interrogatórios exaustivos e à tortura física⁵. Sobre a tortura, uma das justificativas adotadas pela Escola Superior de Mecânica Armada (ESMA), um dos mais perversos CCD: “não existe outra forma de identificar este inimigo oculto se não for mediante a

⁵ Bastante utilizada na Argentina, a tortura consistia num método institucionalizado para arrancar confissões dos detidos. O choque elétrico era a técnica mais utilizada nas salas de tortura. A *picana* elétrica, invenção argentina, consistia em um bastão metálico conectado à corrente elétrica, que, em contato com o corpo, especialmente em regiões mais sensíveis (genitais, dentes, mucosas), provocava uma descarga elétrica. Mas, antes de receber o choque, o prisioneiro era submetido a afogamentos, porque o corpo molhado ampliava a intensidade da descarga; depois, era amarrado a uma cama de ferro (ao estrado de ferro da cama), chamado de *parilla*, dada à sua semelhança à grelha usada para assar carne; uma vez imobilizado, era torturado perversamente pelos algozes do regime.

informação obtida por tortura. E esta, para ser eficaz, deve ser irrestrita e ilimitada.” (MARIANO, 2003, p. 42).

Os CCD foram construídos, em sua maioria, nos centros das cidades argentinas, como a ESMA – Escola Superior de Mecânica da Armada (Buenos Aires), o Vesubio (Buenos Aires), o Olimpo (Buenos Aires), o Poço de Banfield (Buenos Aires), Campo de Maio (Buenos Aires) e a Pérola (Córdoba). Os laboratórios do horror, como eram chamados, somavam mais de 340 distribuídos por todo o território argentino; funcionavam em dependências policiais ou das forças armadas e em locais civis.

A desapareição, por sua natureza, oculta a identidade do seu autor e da vítima. Pois, se não há preso, não há cadáver nem vítima. Assim, o General Jorge Rafael Videla definiu o conceito de desaparecido como: “enquanto estiver desaparecido não, pode ter tratamento especial, porque não tem identidade, não está morto nem vivo”. (MARIANO, 2003, p. 41). Isso dificulta, ainda mais, o processo de condenação aos autores deste crime.

Na Argentina, faziam parte também da ideologia do Estado os vôos da morte e a apropriação de crianças. Os vôos da morte, prática iniciada na ESMA, eram utilizados como uma das formas de eliminação dos opositores ao regime militar, os quais eram empurrados vivos e dopados ao mar em pleno vôo dos aviões das Forças Armadas. Sobre esta ação, Juan “Jeringa” Barrionuevo, à época, marinheiro, confesso de sua participação nos vôos, assim os define: “*En ese momento me sentía Dios porque estaba en mi mano la vida o la muerte de las personas. Con mi mano podía sentir la vibración de los cuerpos por los temblores causados por el miedo*”. (BARRIONUEVO, p. 12). Segundo Adolfo Francisco Scilingo, ex-capitão-de-corveta, mais de 1,5 mil presos políticos foram jogado no Oceano Atlântico do alto dos aviões, no período de 1976 a 1978. Ele revela em entrevista:

en los aviones, una vez que decolaba el avión, el médico iba a bordo les aplicaba una segunda dosis de un calmante poderosísimo, quedaban dormidos totalmente, se los devestía y cuando el comandante del avión daba la orden se abría la puertazuela y se los arrojaba desnudos uno por uno. Es la historia, macabra historia, real y que nadie puede desmentir. (Equipo Nizkor).

A apropriação de crianças também foi uma ação dessa *guerra sucia*, descrita pelas *Abuelas de La Plaza de Mayo* como um plano pensado e articulado pela Doutrina da Segurança Nacional, cuja orientação consistia em romper os laços de consangüinidade e “influência subversiva” que as crianças poderiam sofrer dos pais. Para tanto, o plano afastava dos pais e da família as crianças nascidas nos CCD ou as seqüestradas junto a eles. Similar a um butim de guerra, as crianças eram roubadas de suas mães e afastadas de seu meio familiar, anulando-as, desse modo, dos direitos de identidade, descendência e liberdade. Sobre esse plano, confessa o suboficial da Marinha de Guerra na base de Mar del Plata, Pedro Muñoz: “a ditadura queria apenas os bebês brancos e recém-nascidos. Os de pele escura e já grandes eram mortos”. (MARIANO, 2003, p.90).

Em manual intitulado *Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes politicos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos*, o Exército instruí a procedimento a ser aplicado em caso de detenção conjunta de pais e filhos. A conduta era pautada em conformidade com a idade:

crianças com até 4 anos deveriam ser entregues a orfanatos ou família de militares. Pois, na visão dos militares, estas crianças estariam livres da ‘má influência’ política de seus pais. As mais velhas, especialmente em torno de 10 anos, deveriam ser mortas, pois já estariam ‘contaminadas’ pela subversão de seus pais. (QUADRAT, 2003).

Na importante obra *Botín de guerra*, primeiro livro que denunciou esse macabro plano da ditadura argentina, Julio Nosiglia denuncia:

Ser asesinados durante acciones represivas, ser masacrados en el vientre de sus madres, ser torturados antes o después del nacimiento, ver la luz en condiciones infrahumanas, ser testigos del avasallamiento sufrido por sus seres más queridos, ser regalados como si fueran animales, ser vendidos como objetos de consumo, ser adoptados enfermizamente por los mismos que habían destruido a sus progenitores, ser arrojados a la soledad de los asilos y de los hospitales, ser convertidos en esclavos desprovistos de identidad y libertad, tal el destino que le tenían reservado los uniformados argentinos.
(NOSIGLIA, 2007, p. 13).

As crianças deveriam ser entregues às famílias bem-nascidas. Na maioria das vezes, eram entregues às que tinham alguma relação direta ou indireta com o regime, como militares, suboficiais, policiais, médicos, enfermeiras dos hospitais das Forças Armadas ou grupos de religiosos.

As avós da Praça Maio estimam que, aproximadamente, 500 crianças estejam desaparecidas e ou foram apropriadas pelos militares. Em luta para encontrar seus filhos, ou netos, foram criadas as maiores associações civis pelos direitos humanos na Argentina, *Madres de Plaza de Mayo* e *Abuelas de Plaza de Mayo*.

1 Ni olvido, ni perdón: por la justicia y la verdad

Estes são os lemas emblemáticos protestados ao longo de mais de 30 anos por essas mães e avós da Praça de Maio. Buscam, incessantemente, a verdade, a justiça e a reconstrução da memória por meio do real esclarecimento dos fatos e do não-esquecimento destes anos tão obscuros da história recente da Argentina.

O grupo das Mães da Praça de Maio foi criado em 30 de abril de 1977 pelas mães de desaparecidos. Leva no nome a praça onde se encontravam com bastante frequência, em busca de informações sobre seus filhos. Organizavam-se em frente à Casa Rosada, sede do Poder Executivo, na Praça de Maio, onde pressionavam o governo a informá-las sobre a real situação de seus filhos.

Em face do estado de sítio, um soldado advertiu-as de que não poderiam reunir-se naquela praça, mandando-lhes “marchar”, referindo-se a elas como *las locas de Plaza de Mayo*. Assim, passaram a autodenominar-se *las Madres de Plaza de Mayo*, iniciando a marcha que, há 29 anos, é feita às quintas-feiras, ao redor da Pirâmide Central.

Ao início, eram apenas 14 mulheres: Azucena Villaflor de Vincenti, Berta Braverman, Haydée García Buelas, María Adela Gard de Antokoletz, Julia Gard, María Mercedes Gard, Cándida Gard Delicia González, Pepa Noia, Mirta Baravalle, Kety Neuhaus, Raquel Arcushin e Senhora De Caimi. Mas, a cada ronda, avolumavam-se no propósito de busca e luta e, pouco tempo depois, já somavam 300 mães. Uniram-se em esforços, a fim de combater a mentira, o descaso e a violação dos direitos humanos no país. O lenço branco na cabeça é o símbolo que as identifica como mães, e o seu uso é em referência aos seus filhos, porque estes lenços, a princípio, eram as fraldas utilizadas por eles na infância.

Azucena Villaflor, uma das fundadoras do grupo, também foi vítima da repressão. Em 10 de dezembro de 1977, foi seqüestrada enquanto ia comprar um jornal às 9 horas da manhã. Foi mais um alvo do tenente-de-fragata Alfredo Ignacio Astiz, que se infiltrou na organização das mães, para, depois, traiçoeiramente, seqüestrar as lideranças da organização. Além de

Azucena, foram também seqüestradas por ele Esther Ballestrino de Careaga e María Eugenia Ponce de Bianco.

Até 2005, pouco se sabia sobre o desaparecimento de Azucena Villafior, quando, nesse mesmo ano, seu corpo foi encontrado em uma vala sem identificação. Ela foi vítima do grupo de tarefas que atuava na ESMA e, segundo o grupo de antropologia forense, teve o mesmo fim dos detidos naquele centro de detenção: o vôo da morte.

A antropologia forense é a principal responsável pela reconstrução da história dos familiares de desaparecidos, por meio da descoberta das valas clandestinas e pelo reconhecimento dos desaparecidos realizados mediante exames de DNA. Sua função está também relacionada com a atuação das *Abuelas de Plaza de Mayo*, cujo objetivo é recuperar a identidade das 500 crianças que foram seqüestradas e desaparecidas.

As avós foram, a princípio, pertencentes ao grupo das mães, mas, pela particularidade do desaparecimento dos seus netos, decidiram unir-se em associação própria, as Avós da Praça de Maio, cuja finalidade é a localização e a restituição das crianças seqüestradas e apropriadas à suas famílias legítimas. Já localizaram, com êxito, 84 crianças, as quais lutam na justiça pela restituição da sua verdadeira identidade e, para tanto, trabalham com uma equipe técnica de suporte jurídico, médico, psicológico e genético.

Em todos estes anos de luta sem pausa, ainda há muitas crianças desaparecidas, e, infelizmente, muitas avós não tiveram a oportunidade de encontrar seus netos. Em nome de todas elas, a organização luta pela sensibilização da sociedade, que se manifeste por meio de denúncias para a colaboração da construção da memória, da verdade e da justiça.

Esta tríade de valores é o norte das organizações argentinas de direitos humanos que lutam pelo esclarecimento da verdade, pela construção da memória coletiva⁶ e pela punição dos executores de tal regime atemorizador (1976-1983). Como ensina o cardeal brasileiro e militante dos direitos humanos, dom Paulo Evaristo Arns: “os povos que não podem ou não querem confrontar-se com o seu passado histórico estão condenados a repeti-lo.” (ARNS apud MIRANDA & TIBÚRCIO, 1999, p.05). Uma geração que conhece sua história e seus direitos tem condição de impedir que se repitam as graves violações à dignidade humana, à liberdade e à justiça, legitimando, deste modo, uma sociedade tolerante e de paz.

2 Da luta à conquista pelos direitos humanos

Os regimes políticos de exceção caracterizam-se pela ausência da democracia, pela ilegalidade e pela insegurança jurídica; contrapõem-se, portanto, ao Estado de Direito, outorgando dispositivos constitucionais violadores dos mais essenciais direitos da pessoa humana. Inviabilizam as estruturas dos Poderes, tornando-os meros instrumentos do arbítrio pessoal ou da ideologia de Estado, refletida no sistema normativo, que deveria, nos dizeres de Friedrich Karl von Savigny, exprimir as aspirações do povo e representar o espírito popular daquele momento histórico. No entanto, afere-se que o espírito das leis⁷ editadas em regime de exceção não corresponde aos valores da nação, senão à ideologia e à vontade do déspota.

⁶ Elemento importante que garante o não-esquecimento dos fatos e daquilo que já foi conquistado. Manter a memória histórica dos acontecimentos e da luta social assegura que os feitos dolorosos não se repitam *Nunca mais*.

⁷ É importante lembrar que, embora nos estejamos referindo a uma lei, não deve o leitor enganar-se: trata-se de decreto-lei. Na Argentina, não existe Poder Legislativo em funcionamento. (FRAGOSO, 1981, p. 82).

O regime político argentino (1976-1983), pormenorizado nos tópicos anteriores, caracterizou-se também pela participação no plano da Operação Condor.⁸ A ausência da segurança jurídica em decorrência das violações de direitos humanos transformou o país em um celeiro dos maiores crimes da humanidade: tortura, seqüestro, desaparecimento forçado, genocídio, etc. Contudo, o medo e a insegurança não foram capazes de calar a voz daquelas mulheres que gritaram, incessantemente, pelos seus filhos e netos, empunham, ainda hoje, os seus retratos e lutam para que a memória deles nunca arrefeça na nação argentina.

São anos de lutas e de conquistas obtidas com a abertura democrática em 1983. Diferentemente do Brasil, a Argentina estabeleceu um processo de abertura e instituição de organizações de direitos humanos mais presente e atuante. O passado foi transformado em presente e futuro, porque tem de ser claro e representativo para as presentes e as futuras gerações.

Acredita-se ser inviável edificar uma sociedade consciente e fraterna em uma cultura de esquecimento. Destarte, faz-se necessário erigir uma nação onde cada cidadão conheça seus direitos e deveres e, sobretudo, goze plenamente desses direitos que lhe foram conhecidos e outorgados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a fonte precípua dessa construção, pois traz, em seus dispositivos, a acepção e a aplicação ampla dos Direitos Humanos. Sobre a Declaração, ensina Francisco Rezek (2005, p. 219),

⁸ Nome dado ao plano sistematizado de cooperação entre as ditaduras militares do Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Brasil), nas décadas de 1970 e 1980. Patrocinado pelos Estados Unidos, esses países promoveram a guerra de repressão e extermínio aos opositores políticos. Agiam além das suas fronteiras, pois, por meio da cooperação entre os regimes, tinham a permissão para prender, torturar, matar e ocultar cadáveres de detidos de outras nacionalidades.

não é um *tratado*, e por isso seus dispositivos não constituem exatamente uma obrigação jurídica para cada um dos Estados representados na Assembléia Geral quando, sem qualquer voto contrário, adotou-se o respectivo texto sob a forma de uma *resolução* da Assembléia. Por mais de uma vez, ante gestões externas fundadas no zelo pelos direitos humanos, certos países reagiram lembrando a natureza não-convencional da Declaração.

Ainda que seus artigos não representem obrigatoriedade legal, a Declaração é um marco da implantação dos Direitos Humanos, uma vez que serviu de base para importantes Tratados Internacionais e seus artigos abarcam o ideal a ser atingido pelas nações. Propõe que sejam os seus dispositivos difundidos por meio da educação, para, assim, serem assegurados por todos. Consagra, em seus artigos, os direitos humanos de primeira geração (direito à vida, à liberdade e à segurança), que são essenciais e devem ser garantidos à pessoa humana, não podendo jamais ser submetida:

à tortura e a penas cruéis ou degradantes. Tem direito a um processo judicial idôneo; a não ser arbitrariamente detido, preso ou desterrado, e a gozar de presunção de inocência até que se prove culpado; a não sofrer intromissões arbitrárias na sua vida particular, na família, no domicílio [...]; à livre circulação; [...]; à liberdade de pensamento, convicção política, religião, opinião e expressão, reunião e associação pacífica. (REZEK, 2005, p. 220).

O terrorismo praticado pelo Estado argentino nos 7 anos de autoritarismo violou todos os preceitos acima elencados em detrimento de um plano sujo e contraditório. As prisões eram executadas sem previsão legal, impossibilitando e violando os direitos essenciais à pessoa humana, como o processo judicial idôneo, a ampla defesa e o contraditório, o acesso às garantias constitucionais, como o *habeas corpus*, em favor daquele que tem o seu direito de liberdade de locomoção suprimido pelo abuso de poder. A

detenção sujeitava a vítima ao interrogatório cruel e à tortura física e psicológica. Os sete anos de autoritarismo resultaram na cifra cruenta de 30.000 *detenidos-desaparecidos*, vítimas da intolerância e da bárbara violação aos Direitos Humanos.

Embora, durante todos esses anos, as organizações de Direitos Humanos lutaram pela verdade e pela justiça, somente com o retorno à democracia, em 1983, foi criada uma comissão nacional para investigar os destinos dos desaparecidos e, a partir de então, reconstruir a identidade e a memória argentina. O marco desta realização é a marcha pela *Aparición con vida* e pelo *Juicio y Castigo a los Culpables*, com a participação de mais de 24.000 pessoas.

No dia 10 de dezembro, coincidentemente, o Dia Mundial dos Direitos Humanos, assume Raúl Alfonsín, o primeiro presidente eleito de forma direta. Ele edita, em seu governo, o Decreto nº 58/83, que ordena a prisão dos membros das três juntas militares que governaram o país, a nomeação de um civil para o cargo de ministro da Defesa, a criação da CONADEP e a reforma do Código Militar, por meio da Lei nº 23.049.

Somente em 22 de abril de 1985, são iniciados os julgamentos das juntas militares. Mas, o governo só estava interessado em punir nove membros, como afirmou Hebe de Bonafini, então presidente da organização *Mães da Praça de Maio*. Em ato, ela reivindica que a punição deve ser irrestrita e atingir todos os militares envolvidos no golpe.

Em 30 de dezembro de 1986, a Corte Suprema condena à prisão perpétua os membros da primeira junta militar, Videla e Massera. Neste mesmo ano, é aprovada a Lei de Ponto Final, e, em 1987, a Lei de

Obediência devida, que se tornaram grande entrave jurídico para a punição dos militares argentinos.

Em 1989, Carlos Saúl Menem é eleito e concede indultos a 216 militares e 64 civis. Em 1990, ele assina indultos a comandantes já anteriormente julgados e condenados. Em 1995, é novamente eleito, e, dois anos depois, começam a ser instaurados os processos sobre a apropriação de crianças. Nesse período, aparecem documentos e testemunhas que confirmam ser este o método de um plano sistemático, pensado e com diversas estratégias que consistiam em impedir que “famílias de guerrilheiros” educassem seus filhos.

Sobre a prisão do general Jorge Rafael Videla, comenta Ludmila Catela (CATELA, 2001, p. 398), “em 1998, é preso por processos referentes à apropriação de crianças durante a ditadura militar. Este delito, junto com a violação da propriedade privada, foram os únicos que não se incluíram no indulto; por esse motivo, puderam-se abrir novos processos e prendê-lo”. Nesse mesmo ano, Menem assina um decreto em que estabelece promoverem os estabelecimentos nacionais de ensino, a cada 24 de março, uma jornada à análise crítica do golpe de Estado de 1976, cujo objetivo é fomentar a reflexão e a memória das vítimas dos sete anos de repressão e violação dos direitos humanos.

3 24 de Março: uma jornada de luta pela memória, pela verdade e pela justiça por meio da educação em direitos humanos nos estabelecimentos de ensino

São muitos anos de luta e de esperança que mantêm viva a memória e o espírito de justiça naquelas mulheres que, há mais de 30 anos, procuram

seus filhos e netos desaparecidos. A marcha sem descanso ainda persiste no tempo para que o futuro não venha a repetir o passado. Isso contribui para a reconstrução de uma nação que sofre com o estigma do passado e da palavra *desaparecido*.⁹

Cada 24 de março é um marco na construção da identidade, da memória e da história argentina; é um dia em que se reúnem, em massa, as organizações de direitos humanos e a população, para reavivar a marcha pela consagração da democracia e pela institucionalização dos Direitos e do seu fiel cumprimento. Um grande marco desta luta é a institucionalização de 24 de março como o Dia da Memória, pois, a cada aniversário do golpe de 1976, celebra-se, nos ambientes estudantis, a conquista e a importância dos valores essenciais à pessoa humana, tais quais, igualdade, liberdade, justiça, solidariedade, celebrados pelas Declarações dos Direitos do Homem.

Discutir, nas escolas, a importância da democracia, do Estado de Direito na implantação da segurança jurídica e o acesso aos direitos fundamentais do Homem são essenciais à formação de geração consciente no exercício de seus direitos e deveres. Promover a reflexão acerca dos anos de autoritarismo argentino é o recurso utilizado pelas escolas e pelas universidades daquele país na implementação da educação em Direitos Humanos, pela qual as crianças e os jovens se reconhecem como atores do processo democrático, compreendendo a sua importância na legitimação desse processo e o alcance da universalidade dos Direitos Humanos, estando, portanto, aptos a denunciar os seus descumprimentos por parte do Estado. A

⁹ Desta forma, em nome da Segurança Nacional, milhares e milhares de seres humanos, geralmente jovens e adolescentes, passaram a integrar uma categoria tétrica e fantasmagórica: a dos desaparecidos. Palavra – triste privilégio argentino – que, hoje, escreve-se em espanhol, em toda a imprensa do mundo. (CONADEP, 1984, p. 2).

escola tem um papel importante na construção da cidadania e na promoção desses Direitos. Conforme assegura o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação será direcionada ao desenvolvimento integral da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos fundamentais.

As jornadas de trabalho, do dia 24 de março, realizadas nas escolas primárias e secundárias são organizadas de acordo com a visão de cada professor, com base nos manuais de história argentina. As jornadas realizadas na cidade de *La Plata*, em 1999, foram dedicadas aos temas: ditadura militar e direito de voto. “A iniciativa estava prevista no calendário escolar do ano letivo em todos os níveis da Educação Geral Básica, politécnicas e das escolas médias, consistindo, basicamente em gerar atividades de reflexão a partir de valores, tais como, o respeito, a liberdade e a tolerância”. (CATELA, 2001, p. 212).

A Lei nº 355 /2000 declara 24 de março como o Dia da Memória em homenagem às pessoas que sofreram perseguições, políticas, detenções arbitrárias, torturas e foram mortas e desaparecidas durante os anos de repressão. Contempla a inclusão oficial do dia 24 de março nos calendários escolares a fim de que as gerações mais novas conheçam o grave significado da violação do Estado de Direito.

Para tanto, a Comissão de Educação da Assembléia Permanente pelos Direitos Humanos capacitou os docentes e preparou largo material a ser utilizado por eles. Organizou um roteiro de estudo a ser adotado pelas escolas, a partir de 2000, que consiste em: leitura de textos e biografias de perseguidos políticos; músicas, poemas, filmes e documentários; leitura dos principais documentos de Direitos Humanos; jornais e revistas da época. Por

meio desses recursos, desenvolvem-se atividades que excitam a reflexão e a construção coletiva da memória.

Essa experiência provoca bons resultados, contribuindo para a efetivação da escola como um ambiente de reflexão, educação de Direitos Humanos e fonte de informação e experiência, já que o tema da ditadura militar, ainda hoje, é um tabu em muitas famílias argentinas. Como comenta Melina F., aluna do 9º ano da Escola de Ensino Médio N° 432 Bernardino Rivadavia: “Alguns pais, por medo, não comentam sobre o tema, então não explicam aos seus filhos o que aconteceu; alguns jovens só sabem o que sabem, porque viram na escola os cartazes e os filmes”. (A TREINTA AÑOS DEL GOLPE, 2006, tradução nossa).

Destaca-se, igualmente, a experiência da Escola Máximo Victoria, que se situa no bairro Floresta (província de Buenos Aires), em frente de onde funcionou o CCD OLIMPO. Relata a diretora Evangelina Morales que, nessa escola, as atividades são realizadas com os seguintes materiais: testemunhos escritos, filmes e livros. Na jornada do dia 24, realizou-se um ato em homenagem às vítimas do Olimpo; cantaram-se e entoaram-se protestos, diante de suas ruínas, dizendo “se a história é escrita pelos que ganham, isso significa que existe outra história”. (LA FOGATA, 2006, tradução nossa).

A escola foi transformada num túnel de memórias. O poema *Pássaros proibidos*, de Eduardo Galeano, estampa a entrada do pátio; nas paredes, foram afixados os trabalhos de classe com recortes e fotos sobre a repressão, e a frase *Nunca Más* é estampada entre todos os trabalhos. A canção de apresentação foi escolhida pela professora de música e foi trabalhada em sala de aula com os alunos a fim de que compreendessem a mensagem envolvida em cada verso da letra.

A educação em Direitos Humanos é ministrada na disciplina Formação Ética e Cidadã, cujo espaço é dedicado à construção de um novo paradigma, que promova à juventude um novo canal de diálogo e reflexão, pois, somente com o fortalecimento dos modos coletivos de pensar a realidade, será possível imaginar mundos cada vez melhores. A escola contextualiza o processo regionalmente, trazendo aos alunos a história daquele CCD, que se situa a menos de 50 metros do ambiente escolar. Descreve a diretora que o projeto deve refletir as necessidades e as conjunturas do colégio. Pois, o fim é que se coloque em prática aquilo que é uma necessidade, e aponta que a escolha do tema está também relacionada à localização da escola. Pondera a necessidade da abordagem, “porque as crianças tratam, em sala de aula, do tema do bairro, e este ex-campo de detenção está presente em sua estrutura física e em sua história”. (LA FOGATA, 2006, tradução nossa).

O método de ensino é dividido em ciclos: os alunos do primeiro ciclo trabalham com os direitos da criança; os do segundo abordam os direitos humanos; os do terceiro tratam, em especial, do caso do centro de detenção Olimpo, porque já possuem espírito crítico e estão aptos a desenvolver as atividades propostas. Os alunos da sexta série, Giovanni, Joaquim e José, sabem o que aconteceu em seu bairro. José, em depoimento, diz: “Nos contaram que torturavam e, depois, matavam as pessoas; não têm o direito de fazer isso”. Joaquim relata: “Nos contaram também que tiravam os filhos das mães que estavam grávidas e presas e, depois, vendiam ou os entregavam a alguém”. José conclui: “Não nos assustamos, porque não vai acontecer mais, não tenho medo de que volte a acontecer”. Karen, outra aluna, relata: “Escrevemos coisas sobre o Olimpo, a professora Paola solicitou que buscássemos, em jornais, algumas fotos sobre os acontecimentos recentes e

os que não queremos que aconteçam nunca mais”. (LA FOGATA, 2006, tradução nossa).

Ao final da jornada do dia 24 de março, os alunos realizaram um trabalho sobre o que gostariam de fazer no espaço onde funcionou o centro clandestino de detenção Olimpo. Foram inúmeras as propostas, entre elas, a construção de uma praça e a conservação das paredes da parte velha do edifício, porque, para os alunos, essas paredes são testemunho da memória.

Em 2006, comemoraram-se os 30 anos do golpe militar e uma grande jornada de celebração foi realizada na Argentina pelo “Dia Nacional da Memória pela Verdade e pela Justiça”. Nesse ano, o dia 24 é instituído oficialmente no calendário de comemorações do País. Sobre a sua importância, avalia o presidente Néstor Kirchner, “Que possa realizar uma análise histórica que nos permita construir o país que merecemos, com memória, justiça e verdade, mas sem ódio e vingança”. (20MINUTOS, 2006, tradução nossa).

Para a celebração do 30º aniversário do golpe, as escolas de todo o país receberam vasto material (livros, fichamentos, contos infantis censurados e três CDS com depoimentos de testemunhas) sobre o golpe militar de 1976. A iniciativa faz parte do programa *Trinta anos depois do golpe*, apoiado pelo Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, que busca incentivar os educadores na transmissão de valores e nas discussões de causas e conseqüências do golpe de Estado ocorrido no dia 24 de março de 1976.

A jornada pela memória e pela verdade é o recurso utilizado pelas escolas argentinas na implantação da educação em Direitos Humanos, pois buscam construir espaços de debate público e de reflexão e formar a cultura

de um futuro mais justo. Sobre a educação em Direitos Humanos, observa a professora Maria Victoria Benevides:

essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas. (BENEVIDES, 2000).

Nesse sentido, o dia 24 de março na Argentina, anualmente, remete à referência histórica do golpe de 1976 e possibilita, por meio das jornadas de memória, verdade e justiça, lembrar os cidadãos do momento mais violento de sua história e repudiar as violações de Direitos Humanos: a clandestinidade, a tortura, a violência, a intolerância, a perda de valores morais e jurídicos.

4 Conclusão

As escolas têm como função precípua a formação de atores conscientes de seu papel na sociedade e que sejam instrumentos legítimos na promoção dos valores essenciais à pessoa humana. Pois, a consolidação do Estado Democrático de Direito tem a cidadania como um dos seus fundamentos, ou seja, a capacidade política conferida ao indivíduo para influir na formação do governo. Igualmente, ensina Eliaz Dias, uma das características do Estado de Direito é a garantia jurídico-formal dos direitos e das liberdades individuais e sua efetiva realização material, cabendo ao Estado a criação de intuições que proporcionem o alcance de tais objetivos. A educação em Direitos Humanos promove os valores essenciais para a geração

da consciência de participação efetiva na construção de uma sociedade onde a igualdade, a solidariedade e a justiça sejam a mesma prática.

A criação das jornadas nas escolas argentinas fomentou margem de discussão e reflexão bastante significativa acerca dos anos de repressão, contribuiu para a formação de uma cultura que conhece o seu passado e reconhece a importância das organizações de Direitos Humanos na legitimação das garantias e do real acesso aos direitos fundamentais. Portanto, acredita-se que **“o antônimo do esquecimento não é a memória, senão a Justiça”** (YERUSHALMI, tradução nossa). e grita-se a uma só voz: *¡NUNCA MÁS!*

Abstract

This text approaches the reconstruction of the memory and the Argentina identity, after the Coup d etat (1976 - 1983), from the creation and strengthening of the organizations of human rights. It traces a picture of the excellent performance of these organisms and of familiar of missing people in the formation of a culture the whose bases are built in the freedom, justice, tolerance and, over all in the respect to the dignity human being. It examines the promotion of these values in the national educative scopes from the day to the critical analysis of the coup d etat of 1976, to each 24 of March. Finally, this text deals with the importance of the reflection and the quarrel, in the schools, on the denunciations and new features concerning the years darkest of Argentina History.

Key-words: Argentina. Dictatorships. State terrorism. Human rights.

Referências

20MINUTOS. *Hoy se cumple el 30º aniversario del alzamiento militar en argentina, con numerosos actos que recuerdan a las víctimas*. Disponível em: <<http://www.20minutos.es/noticia/103159/0/argentina/dictadura/videla/>>. Acesso em: 02 nov.2006.

A TREINTA años del golpe. Disponível em: <<http://a-30.blogspot.com>>. Acesso em: 04 nov. 2006.

ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. *Historia de abuelas*. Disponível em: <<http://www.abuelas.org.ar/historia.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2006.

ASAMBLEA PERMANENTE POR LOS DERECHOS HUMANOS. *Memoria y dictadura: un espacio para para la reflexión deste los derechos humanos*. Disponível em: <<http://www.apdh-argentina.org.ar/publicaciones/archivos/dictadura%20y%20memoriadef.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2006.

ÁVILA, Benjamín. *Nietos: identidad y memoria*. [S.l.: s.n.], 2004. 1 DVD, 75 min. color.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em direitos humanos: de que se trata?* Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2006.

BLAUSTEIN, David. *Botín de guerra*. [S.l.: s.n.], 2000. 1 DVD, 118 min. color.

CATELA, Ludmila da Silva. *Situação limite e memória: reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos na Argentina*. São Paulo: Hucitec, Anpocs, 2001.

CLARÍN. *Azucena Villaflor, la madre de las madres*. Disponível em: <<http://www.clarin.com/diario/2005/12/12/conexiones/azucena.htm>>. Acesso em 01 jul. 2007.

DESAPARECIDOS. Informe de la comisión interamericana de derechos humanos (CIDH) de 14 de diciembre de 1979. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/arg/doc/secretos/OEA02.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2006.

DIAZ, Elias. *Estado de derecho y sociedad democrática*. [S.l.]: Taurus, 1998.

EQUIPO NIZKOR. *Prueba documental en el caso Adolfo F. Scilingo Manzorro: libro "Por Siempre Nunca Más", cuya autoría corresponde al acusado, Adolfo F. Scilingo*. Disponível em: <<http://www.derechos.org/nizkor/espana/juicioral/doc/librosciling.html>>. Acesso em: 01 jul. 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

LA FOGATA. *La memoria en una escuela vecina a un centro clandestino*. Disponível em: <<http://www.lafogata.org/marzo24/escuela.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2006.

MADRES. *Historia de las madres de plaza de mayo*. Disponível em: <<http://www.madres.org/asociacion/historia/historia.asp>>. Acesso em: 01 nov. 2006.

MARIANO, Nilson. *As garras do condor*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGIA. *A treinta años del golpe de estado de 1976*. Disponível em: <<http://www.me.gov.ar/a30delgolpe/home/a30.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2006.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo: mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado*. São Paulo: Boitempo, 1999.

NOSIGLIA, Julio E. *Botín de Guerra*. Disponível em: <http://www.abuelas.org.ar/material/documentos/botin_guerra.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2007.

NUNCA MAS. *Informe Conadep*. [S.l.], 1984. Disponível em: <<http://www.nuncamas.org/investig/articulo/nuncamas/nmas0001.htm>>. Acesso em: 01 nov.2006.

PAGINA/12. *En los vuelos me sentía dios*. Disponível em: <<http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-30032-2004-01-04.html>>. Acesso em: 03 nov. 2006.

PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

PÉREZ, Miguel. *La república perdida*. [S.l.: s.n.], 2003. 1 DVD, 148 min.

QUADRAT, Samantha Viz. O direito à identidade: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. *História*, Franca, v. 22, n. 2, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742003000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 nov. 2006.

REZEK, J. F. *Direito internacional público: curso elementar*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÁBATO, Ernesto. (Org). *Nunca mais*. Porto Alegre: L&PM, 1984.

SALIBA, Aziz Tuffi (Org.). *Legislação de direito internacional*. São Paulo: Rideel, 2006.

SUTEBA. *Jornada en defensa de la memoria, la verdad y la justicia*. Disponível em: <<http://www.suteba.org.ar/imgstc/2407-genocidio.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2006.

WILKINSON, Paul. *Terrorismo político*. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.